

1.º RETIFICAÇÃO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL N.º 12/2024

PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Encomenda Governamental n.º 12/2024, torna pública a presente retificação, por meio da qual o item 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

5.1 O projeto tem prazo de execução pedagógica até 31/12/2025 e para a execução financeira até a data limite para encerramento do exercício financeiro do ano de 2025, conforme definição da Secretaria da Fazenda, Sefa.

5.2 O projeto selecionado deverá ser executado em 12 (doze) meses, com início conforme descrito no cronograma de execução do Projeto apresentado pela IEES.

5.3 O prazo inicial de execução pedagógica, que encerrar antes de dezembro de 2025, fica prorrogado de ofício até 31/12/2025.

5.4 Os relatórios a serem apresentados para prestação de contas são aqueles definidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

5.4.1 O Relatório Anual com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício deverá ser preenchido no Sistema CEP e enviado até 28 de fevereiro do exercício subsequente.

**Leia-se:**

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 O projeto tem prazo de execução pedagógica até 31/12/2026 e para a execução financeira até a data-limite para encerramento, no ano de 2025, em 13/12/2025, e no ano de 2026, em 14/12/2026.

5.2 Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o ano de 2025.

5.3 Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, metas e objetivos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto é produto desse preenchimento.

5.4 Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são os definidos em seus atos regulamentadores.

5.5 A transferência de recursos objeto desta Encomenda Governamental submete-se às regras do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e Resolução Seti n.º 50/2025.

5.6 A coordenação deve acompanhar a atualização do sistema CEP, notas técnicas e demais normativas da UEF para a correta operacionalização dos recursos.

Permanecem em vigor, íntegros e inalterados, todos os demais dispositivos da Encomenda Governamental n.º 12/2024 não alterados pela presente retificação.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado



ePROCOLO



Documento: **PRIMEIRARETIFICACAOEncomendaGovernamental12.24.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 05/06/2025 12:22.

Inserido ao protocolo **23.572.011-6** por: **Paula Turra Grechinski** em: 05/06/2025 12:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1c196627fb233d743ddeb87a5b181db.**